ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Itainópolis – PI
CNPJ: 23.625.429/0001-70
Av. Tibério Nunes, S/N – Centro - Itainópolis-PI
CEP: 64565-000
www.itainopolis.pi.leg.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Respaldado no Art.25, II, da Lei nº 8.666/93 e parecer da Procuradoria Geral da Câmara Municipal, datado de 11/01/2023, objeto do Processo nº INEXIG/002/2023, de que trata a Requisição do Sr. Secretário, de 04/01/2023, AUTORIZO o mesmo a contratar de forma direta, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a empresa **RN CONTABILIDADE S/S** enumerada neste expediente.

Em cumprimento ao disposto no Art.25, II, da Lei nº 8.666/93, determino a publicação desta RATIFICAÇÃO na Imprensa Oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se e Cumpra-se.

Itainópolis-PI, 12 de janeiro de 2023.

MARIA DOS REMEDIOS SANTOS:20060769300
Assinado de forma digital por MARIA DOS REMEDIOS SANTOS:20060769300
Dados: 2023.02.04 14:39:38 -03'00'

MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS
Presidente da Câmara

CONTRATO INEXIG. Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINOPOLIS-PI, COM A EMPRESA **RN CONTABILIDADE S/S,** PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA**.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS-PI,** inscrita no CNPJ sob nº 23.625.429/0001-70, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Av. Tibério Nunes, S/N, centro, CEP: 64.565-000, na cidade de Itainópolis – PI, neste ato, representada pela Srª. Presidente da Câmara, Sr. MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com a empresa RN CONTABILIDADE S/S INSCRITA NO CNPJ: 15.119.029/0001-64, COM ENDEREÇO NA TRAVESSA FIRMINO RODRIGUES, Nº 293, SALA 101, CENTRO, PICOS – PI, CEP: 64.600-078, CRC-PI sob nº 000247/0, neste ato, representada pelo Sr. NONATO LUIS OLIVEIRA SANTANA**,** portador do CPF: 022.334.033-20 e Cédula de Identidade RG: 2.628.678-SSP-PI, Contador inscrito no CRC-PI sob nº 010301/O-0,doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade nº 002/2023, realizada com base no inciso II, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, NA PREPARAÇÃO DE BALANCETES E PRESTAÇÕES DE CONTAS JUNTO AO TCE/PI**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser pago mensalmente em favor da CONTRATADA.

3.2 - No valor acima citado, **estão incluídos** os impostos que serão descontados (ISS e IR), custos (combustível, alimentação e hospedagem), pelo deslocamento necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO
4.1 - O presente Contrato é reajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO
5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo a partir de 04/01/2023 até 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado mensalmente, em favor da CONTRATADA, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
8.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.
8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;

8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.

8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

9.3 - Comunicar ao CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa

b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-officio” do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleita a Comarca da cidade de Itainópolis - PI, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itainópolis-PI, 11 de janeiro de 2023.

MARIA DOS REMEDIOS SANTOS:20060769300
Assinado de forma digital por MARIA DOS REMEDIOS SANTOS:20060769300
Dados: 2023.02.04 14:40:44 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS-PI
MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS
Vereador Presidente
CONTRATANTE

NONATO LUIS OLIVEIRA SANTANA:02233403320
Assinado de forma digital por NONATO LUIS OLIVEIRA SANTANA:02233403320
Dados: 2023.02.04 14:41:46 -03'00'

RN CONTABILIDADE S/S
CNPJ N° 15.119.029/0001-64
Nonato Luís Oliveira Santana
Representante Legal
CONTRATADA